PORTARIA N° 290/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 01/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I, II e VI do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal incisos I, II, V, XIII, XIV e XXX do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC, e com observância do artigo 22, do inciso I do artigo 35, do artigo 37, dos artigos 151 e 152, dos incisos IV e XI do artigo 168, do parágrafo 2º do artigo 169, do artigo 172, do inciso I do artigo 173, do inciso III do artigo 187 e dos artigos 202 ao 208, todos da Lei Complementar nº. 44/2014 e do artigo 2º e parágrafo 3º do artigo 3º da Resolução Legislativa nº 07/2014:

CONSIDERANDO todas as provas e documentos carreados aos autos do PAD n. 01/2021, notadamente os documentos encaminhados por órgãos externos e o interrogatório do servidor;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Comissão do PAD n. 01/2021, a qual levou em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida pelo servidor, os danos que dela provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes e a evidência de má-fé;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Parecer Jurídico n. 623/2021, o qual analisou o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar - PAD n. 01/2021, dos aspectos jurídicos e procedimentais;

CONSIDERANDO ter sido cabalmente comprovada nos autos do PAD n. 01/2021 a ocorrência da infração disciplinar, bem como a responsabilidade do servidor, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de DEMISSÃO ao servidor GECILDO DE MELO AFONSO, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle Interno, matrícula funcional nº 51107-00, lotado na Câmara Municipal de Itapoá, em razão do servidor ter cometido a infração de acumulação ilegal de cargo público com evidenciada má-fé, apresentação de declaração falsa de não acumulação de cargos em seu processo de admissão e prática de improbidade administrativa, após constatação que

o servidor deixou de cumprir o ordenamento jurídico, configurando-se em infrações administrativas ao deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, de observar as normas legais e regulamentares, de manter conduta compatível com a moralidade administrativa e de preservar a imagem, decoro, eficiência e credibilidade (art. 151 da LC 44/2014), com as circunstâncias agravantes por se tratar do cargo de Analista de Controle Interno, bem como o servidor infringiu deveres dos servidores públicos municipais de Itapoá (art. 152 da LC 44/2014), ao valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública ou dos interesses da Administração, ao pagar remuneração ou facilitar o seu recebimento por servidor reconhecidamente ausente do serviço, fora dos casos expressamente previstos em lei, e ao exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, em desrespeito aos incisos I, II, VIII e X do artigo 151 e incisos VII, X e XV do artigo 152, ambos da Lei Complementar n. 44/2014, e com as sanções previstas no inciso III do artigo 162, combinado com os incisos IV e XI, do artigo 168, e do parágrafo 2º do artigo 169, todos da Lei Complementar n. 44/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 26 de agosto de 2021.

Tiago de Oliveira
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador